DELIBERAÇÃO AC01 - 743/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7068/2014
PROTOCOLO	: 1492562
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: EGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 81.769,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1º TERMO DE APOSTILA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial e de formalização do contrato administrativo e do Termo de Apostila que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 6/2014, de formalização do contrato administrativo nº 115/2014 e do 1º Termo de Apostila, celebrados entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 115, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual e do seu 1º Termo de Apostila (Análise nº 16018/2014, peça 23), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15886/2014 (peça nº 24) e opinou; "*pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do termo de apostilamento, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato e do Termo de Apostila se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação** e de **formalização** do contrato nº 115/2014 e do 1º Termo de Apostila, celebrados entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato administrativo e do 1º Termo de Apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/arp